



BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Este Regulamento dispõe sobre as Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação da Faculdade Educacional de Araucária – Facear.

A Coordenação do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação (BSI) da Facear, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentar as Atividades Complementares relativas ao Curso BSI, em conformidade com o Conselho Acadêmico Superior (CAS), RESOLVEM:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente norma constitui parte integrante do currículo pleno do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, e tem por finalidade regulamentar a oferta, o aproveitamento e a validação das atividades complementares (AC). O integral cumprimento das AC, na forma e prazos previstos neste Regulamento, é indispensável para a conclusão do curso.

Art. 2º. Por Atividade Complementar (AC) entende-se uma modalidade específica de atuação acadêmica, onde o corpo discente da Instituição deve interagir na sua formação, através da sua participação em programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares, atividades estas consideradas pertinentes e úteis para a sua formação humana e profissional.

Art. 3º - As AC têm como objetivos básicos:

- I. I - Flexibilizar o currículo pleno do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação;
- II. II - Propiciar aos alunos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar, visando uma formação acadêmica mais completa;
- III. III - Fomentar a iniciação à pesquisa, ensino e extensão;
- IV. IV - Integrar o aluno às atividades da instituição;
- V. V - Contribuir para uma formação ética e humanística do aluno;
- VI. VI - Incentivar a reflexão crítica do aluno e a descoberta de novas aptidões;
- VII. VII - Desenvolver senso de responsabilidade social e autonomia na busca do saber.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º - São modalidades de atividades complementares:

- VIII. Extensão;
- IX. Pesquisa e Iniciação Científica;
- X. Língua Estrangeira;
- XI. Monitoria;
- XII. Disciplinas;
- XIII. Trabalho de Ação Social.

Art. 5º - Considera-se como atividades de Extensão:

- I. A participação em cursos de extensão ofertados pela Facear, desde que relacionados à área de formação profissional do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação;
- II. O envolvimento na organização de eventos acadêmicos, tais como seminários científicos, semanas acadêmicas, entre outros.

Art. 6º - Consideram-se como atividades de Pesquisa e Iniciação Científica:

- I. Participação e desenvolvimento de projetos de iniciação científica vinculados a Facear ou instituição parceira;
- II. Publicação de trabalhos em periódicos acadêmico-científicos, livros ou anais de eventos;
- III. Participação em Bancas de Defesas de monografia, dissertações ou teses.

Art. 7º - Considera-se como estudo de Língua Estrangeira a conclusão de cursos regulares e livres, ofertados pela Facear ou por outro estabelecimento de ensino mediante a apresentação de certificados emitidos pela instituição concedente.

Art. 8º - Considera-se como atividade de Monitoria a atuação acadêmica, onde o corpo discente da instituição tem a possibilidade de participar em atividades de iniciação à docência, através da realização de programas de ensino, com apoio e orientação do corpo docente.

Parágrafo único: as atividades de monitoria são regulamentadas pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação de acordo com as orientações gerais do CAS.

Art. 9º - Serão aceitas como ACs as Disciplinas:

- I. Não integrantes da base curricular mínima e obrigatória do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, desde que mantenham relação com a formação desejada, ofertadas por outros cursos da Facear ou de outra IES;
- II. Cursos de informática freqüentados durante o transcorrer do curso, desde que considerados relevantes para a formação profissional do Bacharel em Sistemas de Informação;
- III. Outras atividades relevantes à formação profissional, desde que analisadas e autorizadas antecipadamente pelo Coordenador de Atividades Complementares.

Art. 10º - Considera-se como Trabalho de Ação Social a participação do acadêmico em atividades de inclusão social, preferencialmente voltados para "Inclusão Digital", podendo estar ou não vinculadas a projetos da Faculdade.

Art. 11º - As ACs organizadas ou criadas por iniciativa de docentes ou de discentes deverão ter um projeto prévio e um relatório posterior à atividade, conforme modelos divulgados para cada tipo de atividade, registrados na Coordenação de Atividades Complementares.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 12º - Em consonância ao Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, o acadêmico deverá cumprir, obrigatoriamente, o mínimo de 150 horas de atividades complementares, para a obtenção do diploma.

- I. As ACs deverão, necessariamente, ser desenvolvidas durante a realização do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação.
- II. A solicitação de cômputo de da carga horária de ACs deverá ser protocolada na Secretaria Acadêmica da Facear a partir do 3º período do Curso, sendo que para cada pedido o acadêmico deverá ter um mínimo de 30 horas cumpridas.

Art. 13º - A validação da carga horária de AC cumprida pelo acadêmico atenderá os seguintes critérios:

- I. Para as atividades realizadas fora da Facear, o Coordenador das ACs poderá atribuir carga horária inferior a que consta em certificados ou em outros instrumentos de registro, caso entenda que o total das horas a registradas não são compatíveis com a atividade desenvolvida.
- II. Na medida do possível, estas atividades devem contemplar uma visão interdisciplinar, visando uma formação ampla do acadêmico que está em contato com outras áreas do saber.
- III. A carga horária exigida por modalidade consta no Anexo I deste documento.
- IV. A carga horária base a ser atribuída por atividade realizada consta no Anexo II.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO DISCENTE

Art. 14º - Todos os acadêmicos, ingressantes a partir de 2006, matriculados regularmente no Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação estão sujeitos às disposições deste Regulamento.

Art. 15. São obrigações do acadêmico:

- I. Cumprir a carga horária total das ACs, nas modalidades e condições previstas neste Regulamento;
- II. Guardar os comprovantes das atividades que pretende convalidar, até a obtenção do diploma;
- III. Requerer o registro formal das atividades desenvolvidas ao longo do curso perante a Secretaria

- Acadêmica, mediante a apresentação do certificado original ou instrumento equivalente de aferição de frequência, e entrega de uma cópia do mesmo;
- IV. Entregar relatório sumário das atividades desenvolvidas, quando for exigência da modalidade em questão;

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 16º - A Coordenação das ACs é vinculada à Coordenação do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação e será exercida por um coordenador indicado pelo Colegiado do Curso, dentre os professores integrantes do Colegiado de Curso.

Art. 17º - Caberá ao Coordenador de Atividades Complementares:

- I. Regularizar as Atividades Complementares do Curso, no que concerne a distribuição das atividades de acordo com o tempo de duração do curso, bem como a atribuição de percentagem para cada categoria em relação a carga horária total a ser cumprida;
- II. Apreçar e decidir sobre a validação das atividades realizadas pelos acadêmicos;
- III. Exigir a comprovação documental pertinente dos acadêmicos;
- IV. Aprovar o relatório final de Atividades Complementares de cada aluno;
- V. Disponibilizar informações sobre atividades oferecidas dentro e fora da Instituição;
- VI. Convocar reuniões com os professores do Curso a fim de estimulá-los a desenvolver atividades complementares;
- VII. Manter relação com os responsáveis por estas atividades de outros cursos da IES visando criar, para os alunos do Curso, acesso a atividades do seu interesse;
- VIII. Estabelecer contato com órgãos e instituições públicas com a finalidade de desenvolver atividades em parceria em proveito dos alunos;

Art. 18. Da decisão do Coordenador de Atividades Complementares caberá recurso ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pelo Coordenador das ACs, que poderá convocar um colegiado, formado pelo Coordenador do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação e por mais outro professor integrante do Colegiado do Curso, para decidir questões complexas.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de maio de 2009.

Fabiano Nezello
Coordenador do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação

ANEXO I
DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES POR MODALIDADE

Modalidade	Carga horária	
	Mínima	Máxima
Extensão	10	30
Pesquisa e Iniciação Científica	10	50
Língua Estrangeira	30	50
Monitoria	-	40
Disciplinas	-	30
Trabalho de Ação Social	30	50

ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DAS ACs POR ATIVIDADE

1. ATIVIDADES DE EXTENSÃO
 - 1.1. Participação em cursos de extensão na Facear. Máximo de 20 horas por curso.
 - 1.2. Participação em cursos de extensão fora da Facear. Máximo de 10 horas por curso.
 - 1.3. Participação em organização de eventos na Facear. Máximo de 10 horas por evento.
2. ATIVIDADES DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA
 - 2.1. Desenvolvimento de pesquisa, individual ou coletiva, com interesse curricular ou social, com orientação docente. 30 horas por pesquisa concluída.
 - 2.2. Publicação em periódicos científicos, livros, capítulos de livros e /ou anais de congressos acadêmicos, como autos ou co-autor:
 - 2.2.1. Livro com ISBN. 50 horas por livro publicado;
 - 2.2.2. Publicação em revista indexada. 40 horas por artigo publicado;
 - 2.2.3. Publicação de capítulo de livro ou artigo completo em anais. 40 horas por capítulo ou artigo.
 - 2.2.4. Publicação em revista especializada, mas não indexada, ou resumo em anais: 20 horas por publicação ou resumo.
 - 2.3. Participação em eventos de congressos ou eventos de iniciação científica relacionados à área do curso. Máximo de 15 horas por evento.
 - 2.4. Participação em Defesas de monografia, dissertações ou teses:
 - 2.4.1. Tese. 10 horas por defesa.
 - 2.4.2. Dissertação. 5 horas por defesa.
 - 2.4.3. Monografia. 2 horas por defesa.
3. Língua Estrangeira:
 - 3.1. Certificação de fluência em Inglês. 40 horas.
 - 3.2. Conclusão de módulo de curso de Inglês. Máximo 25 horas/semestre.
 - 3.3. Conclusão de módulo de outro idioma. Máximo 15 horas/semestre.
 - 3.4. Conclusão de disciplina de Inglês na Facear, desde que a mesma não seja parte integrante da grade curricular do curso. Máximo 20 horas/semestre.

Obs.: Para cômputo da carga horária para atividades complementares não serão considerados cursos realizados fora do período de matrícula do acadêmico.
Será aceito somente 1 (um) idioma por semestre.
4. Monitoria:
 - 4.1. Atividade de monitoria junto ao Curso de Sistemas de Informação – nomeação e cumprimento das atividades de monitoria por, no mínimo, 1 (um) semestre letivo, de acordo com o projeto de monitoria do curso. Máximo 25 horas/semestre.
5. Disciplinas:
 - 5.1. Atividades relacionadas a disciplinas de outros cursos – frequência e aprovação em disciplinas de outros cursos, por no mínimo um semestre. Máximo 25 horas/semestre.
 - 5.2. Cursos de informática frequentados durante o transcorrer do curso, desde que considerados relevantes para a formação profissional do Bacharel em Sistemas de Informação. Máximo 20 horas/curso.
6. Trabalho de Ação Social:
 - 6.1. Participação efetiva como voluntário no projeto “Sistemas de Informação em Ação”. Atividade obrigatória. Máximo 25 horas/semestre
 - 6.2. Desenvolvimento de trabalho voluntário me entidade conveniada com a Facear. Máximo 4 horas/atividade.
 - 6.3. Participação em eventos de Ação Social vinculados a Facear. Máximo 5 horas/evento.